


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO
DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE CHARQUEADAS/RS**

Processo nº 156/1.16.0000476-2
Falência



**A MASSA FALIDA DE ISODOORS ISOLAMENTOS
TÉRMICOS PARA CÂMARAS FRIGORÍFICAS LTDA.,**
vem, à presença de Vossa Excelência, por seu
Administrador Judicial, nos autos do processo de falência
em epígrafe, dizer e requerer o que segue:

1. Após a manifestação deste Administrador Judicial às fls. 266/69, onde foram requeridas medidas para promover ao feito seu devido andamento, foram deferidos os pedidos no despacho da fl. 270.

Com relação ao ofício enviado ao DETRAN/RS à fl. 271, o mesmo foi respondido pelo departamento pela resposta de ofício das fls. 275/75v, onde é exposto que o veículo placa MXL 4565 foi reciclado em 08.04.2019, de forma que este Administrador Judicial informa a sua ciência, bem como que nada tem a requerer sobre a referida situação.

Com relação à publicação do edital de intimação conjunto dos artigos 99, parágrafo único, e 7º, §1º, ambos da Lei 11.101/2005, o qual foi disponibilizado junto ao diário da justiça eletrônico em 27.06.2019, este Administrador Judicial informa que houve o decurso de prazo do edital no dia 19.07.2019.



GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ainda, esclareço que decorreu o prazo tendo apenas um credor apresentado habilitação/divergência de crédito diretamente ao signatário, cuja análise sobre o pedido segue abaixo.

2. RELATÓRIO DO ART. 7º, §2º DA LEI 11.101/2005

DIVERGÊNCIA DO CREDOR BANCO DO BRASIL S.A.

No edital do art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005, foi relacionada a instituição financeira credora como detentora do crédito de R\$129.099,29, incluído na categoria dos créditos quirografários.

O Banco do Brasil apresentou sua divergência alegando que o crédito correto corresponderia à quantia de R\$149.566,44, tendo juntado contrato comprovando a origem e titularidade do crédito, bem como cálculo com o valor atualizado até a data do decreto de quebra da ré, nos exatos termos do disposto no art. 9º, II da LREF.

Desta forma, este Administrador Judicial acolhe a divergência apresentada pela instituição financeira, alterando o Quadro-geral de Credores conforme postulado, devendo ser publicado o edital do art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005, cujos dados seguem em anexo à esta manifestação, estando a disposição para serem enviados para o e-mail do cartório desta Vara quando solicitado ao Administrador.

3. Por fim, com relação ao incidente apenso, tenho que o mesmo deve ser desapensado do processo falimentar, eis que deve ter seu trâmite específico conforme previsto no art. 13, parágrafo único da Lei 11.101/2005.

Ante o exposto, requer digno-se Vossa Excelência determinar:

a) seja publicado o edital do art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005, cujos dados seguem anexos a esta petição, bem como podem ser encaminhados ao e-mail do cartório quando solicitados ao signatário;


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

b) seja desapensado o incidente nº 156/1.18.0002257-8 do processo falimentar, eis que deve ter seu trâmite específico conforme previsto no art. 13, parágrafo único da Lei 11.101/2005.

Termos em que,
Pede deferimento.
Porto Alegre, 11 de setembro de 2019.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE CHARQUEADAS. NATUREZA: FALÊNCIA
PROCESSO: 156/1.16.0000476-2 (CNJ: 0002040-54.2016.8.21.0156). RÉU:
ISODOORS ISOLAMENTO TÉRMICO PARA CÂMARAS FRIGORÍFICAS LTDA.
EDITAL DO ART. 7º, §2º DA LEI 11.101/2005. OBJETO: AVISO AOS CREDORES
SOBRE A PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES E QUE NO PRAZO DE 10
(DEZ) DIAS, CONTADO DA SUA PUBLICAÇÃO, O COMITÊ, QUALQUER
CREDOR, O DEVEDOR OU SEUS SÓCIOS OU O MINISTÉRIO PÚBLICO PODEM
APRESENTAR AO JUIZ IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES
ABAIXO, APONTANDO A AUSÊNCIA DE QUALQUER CRÉDITO OU
MANIFESTANDO-SE CONTRA A LEGITIMIDADE, IMPORTÂNCIA OU
CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO RELACIONADO, BEM COMO QUE OS
DOCUMENTOS QUE DERAM RAZÃO AO PRESENTE EDITAL ESTARÃO À
DISPOSIÇÃO DAQUELES MENCIONADOS NO ART. 8º DA LEI 11.101/05, NO
PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, APÓS A PUBLICAÇÃO, NO ESCRITÓRIO DO
ADMINISTRADOR JUDICIAL DR. LUIS HENRIQUE GUARDA, LOCALIZADO NA
AV. NILO PEÇANHA, 2825, SALA 802, PORTO ALEGRE/RS
(LUIS@GUARDAADVOGADOS.COM.BR), EM HORÁRIO COMERCIAL. RELAÇÃO
DE CREDORES: CREDORES TRABALHISTAS: AIRTON TADEU FORBID,
R\$8.764,41; CARLOS AUGUSTO C. PIÁ, R\$329,67; GILVAN SILVA DA SILVEIRA,
R\$14.888,95; HIOGILES LAYDENS AVIS, R\$2.188,99; JAIR LEOTE DA SILVA,
R\$28.788,91; SANDRO SILVA SPEROTTO, R\$14.324,07. CREDORES
TRIBUTÁRIOS: UNIÃO, R\$54.028,60. CREDORES COM PRIVILÉGIO GERAL:
LUÍS ANTONIO B. OLIVEIRA, R\$519,90; ROGÉRIO SILVEIRA REGO, R\$864,17;
ROGÉRIO SILVEIRA REGO, R\$937,13; ROGÉRIO SILVEIRA REGO, R\$867,30.
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: BANCO DO BRASIL S.A., R\$149.566,44;
GERDAU AÇOS LONGOS S.A., R\$18.150,00; SICREDI, R\$272,91.